



Onde reside o ódio no discurso de ódio "suave": O potencial argumentativo em esferas públicas hostis

Where the hate lies in "soft" hate speech: The argumentative potential in hostile public spheres

Dima Mohammed

ArgLab – Instituto de Filosofia da NOVA
Universidade NOVA de Lisboa
Campus de Campolide, Colégio Almada Negreiros (CAN), 1099-032 Lisboa, Portugal
dmohammed@fcsh.unl.pt

RESUMEN

Neste artigo, exploro a discriminação por ódio envolvida em mensagens públicas, em que um político português alega actos ilícitos cometidos por membros da comunidade cigana. As mensagens, que levaram a uma acusação de discurso de ódio contra o político, mas que não conduziram à sua condenação, são analisadas como casos de discurso de ódio suave (Assimakopoulos et al., 2017): embora não indiquem necessariamente, de forma explícita, que alguém deve ser odiado, fornecem de forma crucial a lógica subjacente ao ódio discriminatório. De modo a identificar esta lógica subjacente, discuto as premissas que são comunicadas nas mensagens e reconstruo o argumento global que as liga, com especial atenção ao potencial argumentativo (Mohammed, 2019; ver também Kjeldsen, 2017; Serafis, 2022). A análise revela um significado implícito que não é apenas discriminatório, mas que também incita ações que podem eventualmente resultar em violência contra a comunidade cigana. Consequentemente, explica-se o que torna o discurso de ódio suave, perigoso: embora as mensagens não sejam necessariamente culpáveis do ponto de vista jurídico, são, no entanto, discursivamente responsáveis, por incitarem ao ódio, à discriminação e - talvez - à violência contra um grupo minoritário, já de si, desfavorecido.

PALABRAS CLAVE: Argumentação; Potencial argumentativo; Discurso; Discriminação; Discurso de ódio; Inferência; Discurso de ódio suave

ABSTRACT

In this paper, I explore the hateful discrimination involved in public messages in which a Portuguese politician alleges wrongdoings by members of the Roma community. The messages, which brought the hate speech charge on the politician but didn't get him convicted, are analysed as cases of soft hate speech (Assimakopoulos et al., 2017): while they do not necessarily explicitly state that somebody is to be hated, they crucially provide the underlying rationale in support of discriminatory hatred. In order to uncover this underlying rationale, I discuss the premises that are communicated in the messages and reconstruct the overall argument that links them with special attention to the argumentative potential (Mohammed, 2019; see also Kjeldsen, 2017; Serafis, 2022). The analysis reveals an implicit meaning that is not just discriminatory, but also inciteful to actions that could be violent against the Roma community. Consequently, it explains what makes soft hate speech perilous: while the messages are not necessarily legally culpable, they are nevertheless discursively responsible for inciting hatred, discrimination, and -maybe- violence against the already disprivileged minority group.

KEYWORDS: Argumentation; Argumentative potential; Discourse; Discrimination; Hate speech; Inference; Soft hate speech



1. INTRODUÇÃO: DISCURSO DE ÓDIO NÃO CONDENÁVEL

Em dezembro de 2020, a Comissão para a Igualdade e Contra a Discriminação Racial (CICDR) multou André Ventura, na altura um político de direita em ascensão, em 3770 euros por discriminação étnica sob a forma de assédio, que “instigou e reforçou o discurso de ódio”. A coima teve por base uma publicação no Facebook, de 2017, sobre a comunidade cigana, alvo constante de ataques por parte do político. Na publicação, Ventura descreve um ataque que ocorreu num hospital na cidade portuguesa de Beja, e aproveita a oportunidade para se queixar do comportamento agressivo dos ciganos, e da falta de vontade dos meios de comunicação social em denunciá-lo:¹

(i) 15 de novembro de 2017

Ainda esta semana uma família de etnia cigana espancou uma enfermeira e um segurança do hospital de Beja. A RTP ficou em silêncio. Quando se deram as agressões de Coimbra, os principais órgãos de informação públicos recusaram-se a referir a etnia dos agressores. Está a tornar-se uma obsessão, um tabu. É mais fácil e mais ‘in’ chamar racista a quem insiste em falar do problema. Inadmissível, somos nós todos que pagamos a RTP!

Na altura em que Ventura foi multado, o político outrora rotulado como o “racista corajoso” já se tinha tornado notório por atacar minorias, e tinha sido frequentemente acusado publicamente de propagar discursos de ódio. Mais tarde, em outubro de 2021, Ventura foi legalmente absolvido da contraordenação pelo Tribunal Judicial de Lisboa, que considerou que o conteúdo expresso no post se enquadra na liberdade de expressão garantida pela lei. No entanto, acusações de discurso de ódio continuam a ser publicamente dirigidas contra o político, não só por outros políticos, jornalistas e organizações de direitos humanos, mas também nas redes sociais, como o Twitter e o Facebook, que suspenderam temporariamente as contas de Ventura por violações de discurso de ódio. Apesar das muitas acusações e processos contra ele, Ventura nunca foi condenado. De alguma forma, o conteúdo discriminatório e de ódio das suas mensagens, apesar de óbvio, não é suficiente para que uma condenação legal seja concretizada.

Neste artigo, debruço-me sobre o ódio discriminatório comunicado em discursos de ódio não condenáveis, como os de André Ventura. Analiso a publicação de Ventura no Facebook em 2017, bem como outros casos-limite em que o político foi acusado de discurso de ódio sem ter sido condenado pelo sistema jurídico português. Analiso estas

¹ Mais informação sobre o post e a multa pode ser consultada aqui: <https://www.dn.pt/politica/andre-ventura-absolvido-de-coima-de-3770-euros-por-opiniao-que-escreveu-no-facebook-14197839.html>

instâncias como casos de discurso de ódio suave (Assimakopoulos et al., 2017) que não afirmam necessariamente de forma explícita que alguém deve ser odiado, mas fornecem, de forma crucial, a lógica subjacente ao ódio discriminatório. A fim de descobrir esta lógica subjacente, adoto uma perspectiva argumentativa na análise de cinco mensagens públicas em que Ventura relata incidentes problemáticos envolvendo alguém da comunidade cigana. Na análise, discuto as premissas que são comunicadas nestas mensagens e reconstruo o argumento global que as une. Ao fazê-lo, presto especial atenção às inferências invocadas pela estrutura das mensagens de Ventura e ao potencial argumentativo (Mohammed, 2019; ver também Kjeldsen, 2017; Serafis, 2022) que as premissas possuem. A análise do potencial argumentativo revela um significado implícito que não é apenas discriminatório, mas que também incita ações, que podem ser violentas, contra a comunidade cigana. Consequentemente, explica o que torna o discurso de ódio suave de Ventura, perigoso: embora as mensagens não sejam necessariamente legalmente culpáveis, são, no entanto, discursivamente responsáveis por incitar ao ódio, à discriminação e talvez até à violência contra o grupo minoritário, já de si, desfavorecido.

2. O POTENCIAL ARGUMENTATIVO E O DISCURSO DE ÓDIO, DURO E SUAVE

Não são raros os casos, como o de André Ventura, em que o discurso discriminatório e odioso acaba por não ser condenável. Muito pelo contrário. Embora o entendimento geral do discurso de ódio seja bastante intuitivo, o enquadramento legal é muito mais exigente. Em termos gerais, o discurso de ódio pode ser entendido como «a expressão de ódio contra um indivíduo ou grupo de indivíduos com base em características protegidas» (Assimakopoulos et al., 2017: 3). As características protegidas são propriedades de indivíduos e grupos, que podem desencadear discriminação. Embora essas características difiram de um contexto para outro, existem certos grupos, por exemplo, os ciganos, que são objeto de discriminação de forma bastante universal. Para além do entendimento geral do discurso de ódio, os diferentes sistemas jurídicos adoptaram uma diversidade de interpretações do termo. Uma definição importante de discurso de ódio é a estipulada pelo Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos: o discurso de ódio é, a “defesa do ódio discriminatório que constitui um incitamento à hostilidade, à discriminação ou à violência” (Assembleia Geral da ONU 1966; OHCHR, 2013). A definição é ampla e abrangente, especialmente quando comparada com a forma como o discurso de ódio é definido noutros sistemas jurídicos. Por exemplo, na UE, o discurso de ódio punível é postulado na Decisão-Quadro

2008/913/JAI do Conselho, de 2008, como uma conduta intencional que «incita publicamente à violência ou ao ódio contra um grupo de pessoas ou um membro desse grupo, definido por referência à raça, cor, religião, ascendência ou origem nacional ou étnica» (Conselho da União Europeia, 2008: 56). Para além disso, na UE, três critérios caracterizam o que é qualificado como ódio ilegal. Em primeiro lugar, tem de haver um apelo a uma ação, motivada por preconceitos raciais/étnicos/nacionais. Em segundo lugar, a ação que é solicitada deve ser violenta. Por último, a ação deve também ser punível pela lei penal do país onde ocorre (Assimakopoulos et al., 2017: 4).

Os critérios rigorosos para a classificação legal do discurso como discurso de ódio, tornam muitas vezes difícil identificar casos de discurso de ódio em que não há um apelo explícito a uma ação violenta, passível de ser processada. No entanto, «o significado comunicado implicitamente pode levar à ação tanto quanto - e talvez até mais do que - o significado expresso abertamente» (Assimakopoulos et al., 2017: 4) e «comentários inflamatórios e ofensivos ou comentários caracterizados por preconceito e intolerância [...] podem ainda constituir discurso de ódio, na medida em que podem ter um efeito devastador nos seus destinatários» (ibid). Para não ficar aquém de captar o discurso de ódio implícito, Assimakopoulos, Baider e Millar (2017) sugerem que se distingam duas formas de discurso de ódio:

parece haver duas categorias diferentes de discurso de ódio. Por um lado, existe o que se poderia designar por discurso de ódio duro, que inclui formas passíveis de ação penal que são proibidas por lei, e, por outro lado, existe o discurso de ódio suave, que é legal, mas levanta sérias preocupações em termos de intolerância e discriminação (p. 4).

Apesar do que pode ser sugerido pela terminologia suave-duro, a distinção não pretende de forma alguma refletir uma hierarquia de gravidade. Simplificando, o discurso de ódio duro é passível de ação penal, ao contrário do discurso de ódio suave, que é legal, apesar de «suscitar sérias preocupações em termos de intolerância e discriminação» (ibid).

Na análise do discurso de ódio indireto, uma tarefa importante do analista, é revelar a lógica subjacente que sustenta o ódio discriminatório. Para o fazer, é importante olhar para a dimensão argumentativa do discurso, que nem sempre é explícita. Uma perspetiva argumentativa (Lewiński & Mohammed, 2016; ver também Fairclough & Fairclough, 2013; van Eemeren et al., 1993; van Eemeren & Grootendorst, 1992; van Eemeren & Henkemans, 2016) é benéfica para revelar a lógica subjacente em apoio ao ódio discriminatório, porque está bem equipada para examinar a justificação do ódio discriminatório, da hostilidade e da violência, que estão no cerne do

discurso de ódio. No entanto, a fim de captar a justificação, que é tipicamente deixada implícita no discurso de ódio suave, é crucial que a análise argumentativa vá além da argumentação explícita e preste especial atenção ao potencial argumentativo que está apenas implícito no discurso de ódio. De um modo geral, o potencial argumentativo (Kjeldsen, 2017; Mohammed, 2019b; Serafis et al., 2020) é a dimensão argumentativa implícita que pode ser atribuída a um determinado discurso ou a partes dele, em função de algum potencial argumentativo que pode ser inerente à linguagem (Anscombe & Ducrot, 1983) ou ao contexto da sua utilização (ver, por exemplo Amossy, 2009)².

Uma forma particular de examinar o potencial argumentativo é em termos das possíveis inferências³ argumentativas que uma determinada escolha discursiva pode ativar para além dos pares premissa-conclusão explicitamente avançados (Mohammed, 2019a, 2019b, 2022, 2023; Mohammed & Rossi, 2022). Por exemplo, no debate público sobre as alterações climáticas, uma voz que se refira à mudança cíclica do clima, pode ser entendida como avançando uma posição céptica em relação ao clima. Isto porque a premissa da mudança cíclica tem sido central na defesa de uma posição contra a visão antropogénica das alterações climáticas. A premissa da mudança cíclica e a afirmação dos cépticos do clima acabaram por formar uma inferência pública, ou seja, um par premissa-conclusão publicamente reconhecível, que confere à premissa, o potencial argumentativo para defender a afirmação. Sempre que ouvimos a premissa, a conclusão é invocada. O que está em causa quando se considera esse potencial argumentativo, é uma atribuição de compromisso que deriva do reconhecimento público dos pares premissa-conclusão.⁴ É importante notar que a atribuição de compromisso é presuntiva: os argumentadores que empregam as premissas podem ser considerados comprometidos com a defesa das conclusões, desde que não haja provas em contrário (ibid). Isto porque um aspeto importante do potencial argumentativo é o facto de o

² A análise do potencial argumentativo é crucial para desvendar a dimensão argumentativa em discursos que são geralmente considerados não argumentativos. Por exemplo, Kjeldsen (2017) e Serafis et al. (2020, 2021) examinam o potencial argumentativo das fotografias de imprensa e das notícias. Além disso, o estudo do potencial argumentativo também é perspicaz, pois revela aspetos implícitos importantes dentro do que já é entendido como discurso argumentativo. Por exemplo, Mohammed (2019a, 2019b) analisa o potencial argumentativo dos contributos feitos por políticos e figuras públicas em controvérsias públicas. Através da análise, Mohammed mostra que manter o potencial argumentativo dos seus próprios contributos sob controlo é uma tarefa complexa que os argumentadores públicos enfrentam: ativar os potenciais desejados e reprimir os indesejados, requer um trabalho cuidadoso que tenha em conta uma rede de desacordo tipicamente complexa.

³ Ver Rigotti e Greco (2019) para uma análise exaustiva do papel da inferência na argumentação.

⁴ Ao considerar o potencial argumentativo, é crucial distinguir a intenção do argumentador da contribuição que o argumento pode dar. As duas podem coincidir, mas também as escolhas discursivas podem adquirir forças justificativas que vão além do que é pretendido pelos falantes (Mohammed 2019a, 2023). Porque as inferências argumentativas activadas pelo discurso ou por partes dele não têm necessariamente de ser as mesmas inferências pretendidas pelos falantes, a análise do potencial argumentativo não deve restringir-se às inferências pretendidas estrategicamente pelos falantes, mas deve também considerar as inferências que os ouvintes podem fazer devido à reconhecibilidade dos pares premissa-conclusão.

significado argumentativo implícito que as inferências geram, ser, em princípio, contestável (Mohammed 2023). A dimensão argumentativa implícita é “potencial” no sentido em que é derrotável: assim, por exemplo, alguém que dissesse que o clima da Terra mudou ciclicamente ao longo dos últimos seiscentos mil anos, seria interpretado como argumentando que as nossas alterações climáticas não são antropogénicas, a não ser que conseguisse refrear esse potencial argumentativo, acrescentando, por exemplo, que a mudança a que estamos a assistir é, no entanto, mais rápida que qualquer das mudanças cíclicas que o nosso planeta conheceu até agora⁵.

Considerar o potencial argumentativo é especialmente importante quando se examina o discurso público. Atualmente, os argumentos públicos estão mais do que nunca intrinsecamente ligados em rede e abertos: tendo em conta as inúmeras controvérsias que percorrem a esfera pública a qualquer momento, os argumentos nunca partem do vazio nem acontecem isoladamente (Mohammed, 2019b). De cada vez que uma nova premissa é avançada, a premissa torna-se parte de (linhas de) argumentos já existentes, criando e reproduzindo inferências publicamente reconhecíveis. O facto de as escolhas discursivas adquirirem potencialidades argumentativas para além do que é dito explicitamente é, portanto, uma característica inevitável dos argumentos em rede dos nossos dias. Neste sentido, prestar atenção ao potencial argumentativo é uma forma importante de dar sentido à intertextualidade e à interdiscursividade como dois aspectos fundamentais do discurso (Resigl & Wodak, 2015; R. Wodak, 2009). Tipicamente, o exame do potencial argumentativo exige que a análise vá muito além de uma única mensagem, mantendo os limites de qualquer discussão fluidos, temporal e espacialmente, bem como em termos de participantes (Mohammed, 2019b). A fim de captar o potencial argumentativo na esfera pública, é de facto importante adotar uma perspetiva polilógica (Aakhus & Lewiński, 2017) que possa dar conta da natureza dinâmica das controvérsias públicas onde «múltiplas partes perseguem uma multiplicidade de posições que se desdobram ao longo do tempo numa variedade de lugares» (p. 182). Além disso, manter os limites da discussão fluidos, permite-nos ver como o argumento se constrói a partir das diferentes contribuições feitas ao longo do espaço e do tempo. Embora o argumento possa nunca ocorrer na sua totalidade numa única instância, só quando as diferentes instâncias são reunidas é que se observa todo o potencial argumentativo e se compreende a mensagem argumentativa (ver, por exemplo, Mohammed, 2022, 2023).

Na secção seguinte, analiso a mensagem da publicação de Ventura no

⁵ Ver Mohammed (2019b) para a análise de tentativas bem-sucedidas por parte dos políticos em refrear um potencial argumentativo indesejado e Mohammed (2019a) para as tentativas falhadas de o fazer.

Facebook, em 2017, tendo em conta o potencial argumentativo ativado em cinco outras mensagens públicas, em que Ventura relata incidentes problemáticos envolvendo alguém da comunidade cigana. A fim de revelar o ódio discriminatório comunicado no discurso do político, a análise discutirá as premissas que são veiculadas nestas mensagens e reconstruirá o argumento global que as liga.

3. UM “RACISTA CORAJOSO” E UM “PROBLEMA CIGANO”: O CASO DE ANDRÉ VENTURA EM PORTUGAL

O post de 2017 no Facebook, foi o gatilho de uma importante acusação legal contra Ventura. Em si mesmo, o post é obviamente problemático. No entanto, olhando para outras mensagens públicas em que Ventura denuncia irregularidades cometidas por um membro da comunidade cigana, é possível ver um argumento que vai além do ódio e do racismo, que já estão presentes no post de 2017, para incitar à discriminação e à hostilidade, até mesmo à violência. O argumento do incitamento baseia-se no potencial argumentativo de três premissas principais, que são comunicadas ao longo das mensagens públicas do político. Em primeiro lugar, Ventura afirma (repetidamente) que *existe um grave problema cigano em Portugal (Premissa 1)*. Em segundo lugar, também frequente no discurso público de Ventura, está a premissa que os *media silenciam quem fala do problema cigano (Premissa 2)*. Por fim, o “racista corajoso” grita repetidamente que *as autoridades optam por ignorar, em vez de reconhecer ou tratar, o problema cigano (Premissa 3)*.

PREMISSA 1: EXISTE UM GRAVE “PROBLEMA CIGANO” EM PORTUGAL

A premissa que a comunidade cigana é um problema grave em Portugal é algo que está claramente veiculado no post de 2017, que é reproduzido abaixo para análise.

(I) 15 de novembro de 2017

Ainda esta semana uma família de etnia cigana espancou uma enfermeira e um segurança do hospital de Beja. A RTP ficou em silêncio. Quando se deram as agressões de Coimbra, os principais órgãos de informação públicos recusaram-se a referir a etnia dos agressores. Está a tornar-se uma obsessão, um tabu. É mais fácil e mais ‘in’ chamar racista a quem insiste em falar do problema. Inadmissível, somos nós todos que pagamos a RTP!

O post começa por relatar uma “agressão” a uma enfermeira e a um segurança do hospital de Beja cometida por uma família da comunidade cigana. A formulação da mensagem “Ainda esta semana, uma família de etnia cigana agrediu uma enfermeira e um segurança do Hospital de Beja” segue uma estrutura típica do discurso racista: mencionar a etnia dos agressores ao relatar uma agressão, convidando assim, a uma inferência racista sobre as pessoas da etnia mencionada. O funcionamento racista de

tais estruturas é melhor captado se as analisarmos como casos de insinuação racista (Domínguez-Armas & Soria-Ruiz, 2021). Em geral, as insinuações funcionam através da transmissão de um significado implícito fora do registo, para além do significado literal no registo. No caso do post de Ventura, existe (a) o significado literal on-record em que é relatado um ataque a uma enfermeira e a um segurança do hospital de Beja por uma família cigana, bem como (b) um significado implícito off-record em que a etnia cigana é apresentada como um elemento central na agressão. Domínguez-Armas e Soria-Ruiz sugerem que, nesses casos, o significado implícito é uma inferência racista (IR) que explica a agressão relatada em termos da etnia dos agressores. A IR é “produzida através do mecanismo de *eliciação conversacional* (Cohen & Kehler, 2021) - ao escolher um determinado predicado (entre outros), um falante elicia a inferência de que a propriedade denotada pelo predicado tem um papel explicativo” (Domínguez-Armas & Soria-Ruiz, 2021). No post de 2017, a IR que compõe o significado insinuado seria algo como, os ciganos são agressores.⁶ O significado insinuado é ainda reforçado na segunda metade da mensagem de 2017, onde Ventura fala explicitamente de um problema: “É mais fácil e mais 'in' chamar racista a alguém que insiste em falar do problema.” O que está em causa não é apenas um incidente individual mas, de uma forma mais geral, um problema que decorre do facto de os ciganos serem agressores. Falar de um problema, reforçado também, pela referência a outro incidente, o “ataque de Coimbra”, em que três pessoas foram atacadas num McDonald Drive-through por dois irmãos de etnia cigana.

No discurso público de Ventura, falar de um “problema cigano” é de facto muito comum e muitas vezes explícito. Por exemplo, em agosto de 2020, Ventura publicou um post no Facebook em que referia um “problema estrutural de subsidiodependência e de não integração deliberada”:

(ii) 21 de agosto de 2020

A verdade acaba sempre por prevalecer. Quase 90% da comunidade cigana vive de 'outras coisas' que não o seu próprio trabalho. Enquanto não percebermos que há aqui um problema estrutural de subsidiodependência e de não integração deliberada, ele continuará a crescer descontroladamente⁷.

Mais tarde, em dezembro do mesmo ano, e durante as campanhas para as eleições presidenciais nas quais Ventura era candidato, um jornalista perguntou-lhe se as

⁶ Domínguez-Armas e Soria-Ruiz (2021) analisam manchetes como “*requerentes de asilo iraquianos foram condenados por violar mulheres alemãs*” como insinuações que produzem a IR de que *os iraquianos são violadores* através do mecanismo de *eliciação conversacional* (Cohen & Kehler, 2021). Tal como a insinuação nestes títulos, a insinuação de Ventura sobre os “ciganos” é cancelável e repudiável - embora crie uma impressão de hipocrisia quando isso acontece.

⁷ O post pode ser consultado em <https://www.facebook.com/AndreAmaralVentura/photos/a.110518413630051/322089679139589/?type=3>

declarações sobre a comunidade cigana não seriam “xenófobas ou racistas”. A resposta de Ventura seguiu a mesma linha:

(iii) 15 de dezembro de 2020

Ouçã, há um estudo de 2014 que diz que só 15% dos ciganos vivem do seu trabalho. Os outros vivem de quê? Vivem provavelmente de economia paralela. 8

Neste caso, o problema ultrapassa a “subsidiodependência e a não integração deliberada” para se tornar uma questão de atribuição da prática de atividades económicas ilícitas a 85% da comunidade cigana.

Independentemente da exatidão dos factos apresentados, o site português de verificação de factos, Poligrafo, considerou frequentemente problemáticas as declarações de Ventura.⁹ É possível detetar uma inferência racista insinuada em cada uma das declarações em que a etnia cigana é destacada: os ciganos são agressores, abusam do sistema de proteção social, vivem de economia paralela... etc. Em todos estes casos, embora o significado literal possa ser primariamente informativo, a inferência racista implícita é bastante argumentativa: o destaque de um problema convida a outra inferência, nomeadamente, a de que é necessário tomar medidas para resolver o problema. Mais adiante nesta secção.

PREMISSA 2: OS MEIOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL SILENCIAM AQUELES QUE FALAM DO PROBLEMA CIGANO

Juntamente com a premissa que alega um problema cigano, Ventura produz tipicamente uma premissa que a torna problemática e difícil de verificar. Num movimento discursivo que traz à mente instâncias típicas da teoria da conspiração (Byford, 2011; Mohammed & Rossi, 2022; Oswald, 2016), Ventura não perde uma oportunidade para gritar que *Os media silenciam aqueles que falam sobre o problema cigano (P2)*.

Veja-se, por exemplo, o post de 2017 (exemplo i acima). Nele, Ventura afirma que a emissora pública “RTP (está) em silêncio”, e depois desenvolve que “os principais media públicos recusaram-se a mencionar a etnia dos agressores”, criando a impressão que há cumplicidade entre os agressores ciganos e a emissora pública. A premissa que alega censura dos meios de comunicação social em falarem sobre “o problema cigano”, também está implícita no post de 2020 (exemplo ii acima), que começa com “A verdade prevalece sempre”, dando a impressão que houve um esforço para esconder a verdade.

⁸ A entrevista pode ser consultada em: <https://www.rtp.pt/play/p8076/e512484/entrevistas-eleicoes-presidenciais-2021>

⁹ Ver, por exemplo, a verificação dos factos da afirmação do exemplo (iii): <https://poligrafo.sapo.pt/fact-check/andre-ventura-diz-que-so-15-dos-ciganos-vivem-do-seu-trabalho-confirma-se>

Ao afirmar que *A comunicação social silencia quem fala do problema cigano*, Ventura tenta tornar as suas afirmações imunes à verificação: se não se encontram notícias que confirmem o alegado “problema cigano”, isso deve-se provavelmente à censura dos meios de comunicação social e a um preconceito que não permite que se mencionem actos problemáticos praticados por membros da comunidade cigana. Além disso, a alegação de censura dos meios de comunicação social ajuda Ventura a apresentar o seu racismo como uma fonte de orgulho, pois está a desafiar a “obsessão”, o “tabu”: “É mais fácil e mais 'in' chamar racista a quem insiste em falar do problema”.

A premissa de censura dos meios de comunicação social realça uma dimensão suplementar do problema: para além das agressões, dos abusos e dos negócios ilícitos levados a cabo pelos “ciganos”, há um problema de encobrimento da verdade. Isto reforça o potencial argumentativo já ativado pelo problema, alegadamente grave que os “ciganos” colocam, ou seja, que algo deve ser feito: algo deve ser feito, tanto mais que os media estão a tentar encobrir o problema. No post de 2017, Ventura termina com uma indignação quase teatral: “Inadmissível: somos todos nós que pagamos a RTP!”.

PREMISSA 3: AS AUTORIDADES OPTAM POR IGNORAR O PROBLEMA CIGANO

Na narrativa auto-selante construída por André Ventura sobre “o problema cigano”, não é só a comunicação social que é criticada por não reconhecer a gravidade do problema, também as autoridades são condenadas por optarem pela inação e pelo silêncio. Veja-se, por exemplo, um tweet que publicou em novembro de 2020:

(iv) 27 de novembro de 2020

Os ciganos tornaram - se um dos maiores problemas do país e o Estado, sempre a olhar para o lado com complexos de racismo, é o principal responsável por isto.¹⁰

Ventura criticou a inação das autoridades em várias outras ocasiões, incluindo durante uma intervenção na Assembleia da República (AR) em abril de 2022. Na semana em que a AR celebrou a comunidade cigana, Ventura voltou a falar da inação das autoridades, desta vez, como criando um “paraíso de impunidade”:

(v) 8 de abril de 2022

Nunca ouvimos no parlamento falar de ciganos agredindo a polícia no Alentejo, ou os bombeiros do Alentejo, ou os bombeiros de Lisboa, ou os bombeiros do Porto,... Há um cigano que fugiu para outro país depois de matar um PSP (policial) e o patriarca da comunidade cigana diz que à sua maneira, no seu tempo, o entregará à justiça [...] (há uma) necessidade de acabar com esta capacidade de (sempre) dizer sim à comunidade cigana em Portugal [...] as minorias não devem ser confrontadas, mas também não podem ser mimadas a ponto de ignorarem que têm

¹⁰ O post está disponível no Twitter aqui: https://twitter.com/AndreCVentura/status/1332323937204768773?s=20&t=yTwWg_egiq5iACuxbsbgA

de ter os mesmos deveres que todos os portugueses 11

Deixando de lado a inexatidão dos acontecimentos relatados, também aqui Ventura deixou de falar de um incidente particular, para falar de um problema geral. Neste discurso, é explícito o essencializar das agressões, que refere como “os ciganos a agredir”, ou seja, como um problema grave e recorrente, enraizado na natureza da comunidade cigana (P1). Para além disso, alega uma certa impunidade de que comunidade cigana beneficiaria: “esta capacidade de dizer (sempre) sim à comunidade cigana em Portugal”, e apela a que se acabe com ela, defendendo que “as minorias não devem ser confrontadas, mas também não podem ser mimadas ao ponto de ignorar que têm de ter os mesmos deveres que todos os portugueses”.

Falar de um paraíso de impunidade, ou mesmo, afirmar repetidamente que as autoridades não estão a fazer o que deveria ser feito, quando se trata de ações problemáticas de pessoas da comunidade cigana, é perigoso. Especialmente no estilo retórico emocional que Ventura adopta, que exagera a gravidade do problema supostamente ignorado. A premissa que *As autoridades escolhem ignorar o problema cigano* (P3) constrói um vazio que precisa urgentemente de ser preenchido - a mensagem comunicada é que alguém precisa de agir (agora)!¹²

UM CONVITE À AÇÃO - UM INCITAMENTO?

Em geral, destacar um problema é uma premissa típica dos apelos à ação para a resolução desse problema (ver, por exemplo, Fairclough & Fairclough 2012). Numa estrutura típica da deliberação política, os atores políticos destacam problemas e apelam uns aos outros para que tomem medidas que permitam resolver esses problemas. A estrutura é também utilizada pelos políticos responsáveis para justificar a tomada de uma determinada ação que resolveria um determinado problema - o pressuposto aqui é que a ação é uma boa forma de resolver o problema (ibid). Como resultado, as premissas que destacam um problema adquirem um potencial argumentativo básico, que defende algum apelo à ação.¹³ De facto, em alguns casos, André Ventura concretizou esse potencial: continuou a falar do “problema cigano”, propondo algumas ações que visam resolver o problema. Por exemplo, em maio de

¹¹ O discurso de Ventura pode ser visto aqui: <https://www.cmjornal.pt/multimedia/videos/detalhe/ventura-critica-comunidade-cigana-e-e-interrompido-por-santos-silva-no-parlamento>

¹² Curiosamente, a premissa 3 está ligada a outra premissa implícita, a de que os políticos são eleitos para resolver problemas e, portanto, sugere a conclusão de que os políticos são incompetentes quando ignoram o chamado problema cigano. Uma conclusão que é certamente benéfica para Ventura, um político populista que está a obter uma popularidade crescente através do ataque contínuo a outros políticos como incompetentes e corruptos.

¹³ Embora isto seja típico da política, não se limita certamente a ela: pense no “está muito calor aqui” como uma premissa para “devíamos abrir a janela!”.

2020, Ventura fez o célebre apelo a “um plano de confinamento específico para a comunidade cigana”. Em declarações ao programa Jornal I, falou de um problema que surgiu devido ao facto de muitos membros da comunidade cigana terem sido infectados com a COVID-19 e fez a sua proposta de forma direta e clara: “Precisamos de um plano de confinamento específico para a comunidade cigana”.¹⁴

Obviamente, o apelo a uma medida tão discriminatória provocou indignação. Felizmente, a proposta discriminatória foi rejeitada liminarmente, mas a sua presença na esfera pública, ainda que breve, foi suficiente para causar um dano que poderá ser detectado muito tempo depois de se ter deixado de falar sobre a proposta. A proposta apresentada por Ventura em 2020, invocava um velho e vergonhoso par premissa-conclusão, que defende que uma minoria étnica marginalizada é uma ameaça à saúde pública e, por isso, deve ser isolada. A apresentação da proposta traz para a esfera pública um par premissa-conclusão, um *topos*, segundo o qual, as práticas discriminatórias de exclusão podem ser respostas aceitáveis a problemas públicos. E essa inferência pública mantém-se mesmo depois de a proposta deixar de ser objeto de discussão na esfera pública: permanece como parte do raciocínio público a possibilidade de as acções discriminatórias poderem ser as medidas a tomar para resolver o alegado problema. E esta possibilidade existe mais ainda quando não é proposta nenhuma medida específica - ou seja, quando é deixado ao público pensar o que deve ser feito neste caso. Por outras palavras, quando um político propõe uma medida discriminatória uma vez, isso faz com que outras acções discriminatórias façam parte das possibilidades a considerar quando o problema é evidenciado.

Se considerarmos o potencial argumentativo da forma como Ventura tem repetidamente sublinhado e essencializado “o problema cigano”, torna-se fácil perceber porque é que o post de 2017 deve ser visto como um exemplo de discurso de ódio. Uma vez que, destacar um problema, tem o potencial argumentativo de invocar a necessidade de alguma ação para resolver esse mesmo problema, e também porque o tipo de ação proposto por Ventura foi escandalosamente discriminatório, pode então verificar-se que o post de 2017 comunica ódio discriminatório que promove a hostilidade e a discriminação contra a comunidade cigana - que é um grupo típico de características protegidas. Além disso, se considerarmos o grito de Ventura contra a alegada inação das autoridades e o “paraíso da impunidade” que daí resulta (premissa 3), compreendemos que as mensagens de Ventura vão para além da promoção da

¹⁴ Veja mais sobre o convite de Ventura e a reação ao mesmo aqui: <https://observador.pt/2020/05/06/figuras-publicas-e-associacoes-repudiam-afirmacoes-de-andre-ventura-sobre-ciganos/>

hostilidade e da discriminação: a premissa 3 tem o potencial de incitar à ação para compensar a inação das autoridades. Também aqui se pode esperar que a ação seja hostil, discriminatória e talvez até, violenta.¹⁵

Assim, considerando as três premissas acima, que são veiculadas em diferentes graus de explicitação no discurso público de André Ventura, pode-se reconstruir um argumento coordenativo que incita o público a agir. O argumento é o seguinte: *Há um grave problema cigano em Portugal* (Premissa 1), *mas os media silenciam quem fala desse problema cigano* (Premissa 2) e *dado que as autoridades optam por ignorar o problema cigano* (Premissa 3), então *é necessário que nós/vocês atuemos* (conclusão). A conclusão não é explícita, mas as premissas que a ela conduzem foram repetidamente transmitidas com diferentes graus de explicitação. Embora na comunicação humana, o significado seja frequentemente um conteúdo implícito, a implicitude constitui um desafio à responsabilização pelo significado. Um desafio que pode explicar por que razão, quando o incitamento à hostilidade, à discriminação e à violência não é explícito, o sistema jurídico não o condena.

4. DISCUSSÃO

Pode não ser surpreendente que a publicação de André Ventura no Facebook, em 2017, lhe tenha valido a acusação de discurso de ódio, mas também é igualmente previsível que o sistema jurídico não o tenha condenado. Como afirmam Assimakoupolos, Baider e Millar (2017), existe uma «discrepância complicada entre o entendimento legal do termo e as múltiplas - e dissimuladas - formas que as expressões de ódio podem assumir» (p.4). As mensagens públicas de Ventura não são legalmente processáveis, obviamente, porque nenhuma delas inclui um apelo explícito a um acto de violência que seja punível pelo sistema jurídico português. A distinção entre discurso de ódio duro e discurso de ódio suave é necessária exatamente porque, nos permite falar do ódio discriminatório que não é passível de ser processado. Isto é importante, não só porque o discurso de ódio suave pode ser inflamatório, ofensivo e caracterizado pela intolerância, mas também porque, como mostra a análise argumentativa do caso Ventura, o discurso de ódio suave pode apresentar um argumento de apoio a acções hostis, discriminatórias e até mesmo violentas.

¹⁵ Um elemento difícil, que é especialmente alarmante no caso de André Ventura, é a dimensão emocional envolvida na transmissão das suas mensagens. Isso é especialmente claro, quando o vemos e ouvimos gritar com extrema indignação, que vai continuar a manifestar a sua convicção contra a censura e a parcialidade das autoridades (por exemplo, na intervenção parlamentar de 2022). Intuitivamente, a emoção transmitida aproxima a possibilidade de uma ação violenta, mesmo que, reconhecidamente, haja pouca possibilidade de o responsabilizar por isso.

Identificar o potencial argumentativo incitativo no discurso de ódio suave é importante como forma de responsabilizar os oradores públicos pelo significado implícito que geram. Embora a descoberta do argumento incitativo implícito possa não ser suficiente para a responsabilização legal, responsabilizar discursivamente os oradores públicos é um elemento essencial para combater o poder do discurso de ódio suave. Desconstruir o argumento incitativo implícito é um passo particularmente importante. Em abril de 2022, o presidente da Assembleia da República, Augusto Santos Silva, interrompeu um discurso de André Ventura que aproveitava o ataque a um polícia para voltar a mencionar descontentamento acerca de “o problema cigano” (exemplo v acima): “Deixem-me interromper-vos para vos dizer que não há atribuição coletiva de culpa em Portugal”. É exatamente esta atribuição coletiva de culpa (combinada com abundantes imprecisões e exageros) que está na base da premissa principal do argumento do discurso de ódio (P1). Refutá-la explicitamente põe em causa todo o argumento discriminatório e odioso¹⁶.

Ao desvendarmos o potencial argumentativo e ao responsabilizarmos os oradores públicos pelo significado implícito que geram, é importante sublinhar a importância de verificarmos como o argumento se constrói, a partir das diferentes contribuições feitas ao longo do espaço e do tempo: o argumento pode nunca ocorrer na sua totalidade numa única instância, o que significa que é essencial juntar as diferentes instâncias para que todo o potencial argumentativo seja visto, e a mensagem argumentativa compreendida. Além disso, é também necessário repensar o significado da intenção, na identificação e condenação do discurso de ódio. Embora faça sentido, do ponto de vista jurídico, insistir na importância da intenção de um orador, em desencadear uma resposta discriminatória, hostil ou violenta,¹⁷ do ponto de vista societal, o ódio e a violência discriminatórios podem ser propagados por discursos independentes das intenções dos oradores. Isto deve-se exatamente ao facto de o potencial argumentativo das premissas não se limitar ao significado argumentativo pretendido pelos argumentadores. Do ponto de vista ético, os argumentadores podem ser responsabilizados pelos significados que as suas premissas geram, pelo menos, enquanto esses significados forem previsíveis. Isto pode ser provocadoramente controverso, mas em qualquer caso, independentemente da responsabilidade dos

¹⁶ É claro que o sucesso da refutação não é um esforço garantido, pelo menos não para todos os que estão a ouvir. Aqueles que vêem a comunidade cigana como uma fonte de problemas provavelmente não ficarão convencidos. No entanto, a refutação é importante para o raciocínio público.

¹⁷ No seu trabalho sobre o discurso de ódio como acto de fala, Assimakopoulos (2020) mostra como a distinção austiniana entre ilocução e perlocução, bem como uma noção searleana reformulada de condições de felicidade, podem ser aplicadas de forma útil para lidar com a questão da intenção na delimitação jurídica do discurso de ódio.

oradores, o estudo do discurso de ódio deve prestar atenção ao significado argumentativo que alguns discursos criam para além das intenções dos oradores, ou seja, independentemente do significado pretendido. O estudo do discurso de ódio deve dar-nos as ferramentas para identificar as mensagens que incitam ao ódio discriminatório, à hostilidade e à violência. Isto é crucial para prevenir o efeito desastroso do discurso de ódio. A análise do potencial argumentativo é uma boa forma de o fazer.

REFERENCIAS

- Aakhus, M., & Lewiński, M. (2017). Avanço da análise polilógica da argumentação em grande escala: Gestão do desacordo na controvérsia do Fracking. *Argumentation*, 31/1, 179-207.
- Amossy, R. (2009). Argumentação no discurso: Uma Abordagem Sócio-discursiva da Argumentação. *Lógica Informal* 29/3, 252.
- Anscombe, J.-C., & Ducrot, O. (1983). *L'argumentation dans la langue*. Brussels: Pierre Mardaga.
- Assimakopoulos, S. (2020). Incitação ao ódio discriminatório, ilocução e perlocução. *Pragmática e Sociedade* 11/2, 177-195.
- Assimakopoulos, S., Baider, F. H., & Millar, S. (2017). *Online Hate Speech in the European Union [Discurso de ódio online na União Europeia]*. Cham: Springer International Publishing.
- Byford, J. (2011). *Conspiracy Theories (Teorias da Conspiração)*. London: Palgrave Macmillan UK.
- Cohen, J., & Kehler, A. (2021). Conversational Eliciture. *Philosophers' Imprint*, 21/12, 1-36.
- Conselho da União Europeia. 2008. Decisão-Quadro 2008/913/JAI do Conselho, de 28 de novembro de 2008, relativa à luta por via do direito penal contra certas formas e manifestações de racismo e xenofobia. *Jornal Oficial da União Europeia* L 328/55. <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/PDF/?uri=CELEX:32008F0913&from=EN>. Acedido em 7 de outubro de 2022.
- Domínguez-Armas, Á., & Soria-Ruiz, A. (2021). Insinuações provocadoras. *Daimon*, 84, 63-80.
- Fairclough, I., & Fairclough, N. (2013). *Political Discourse Analysis (Análise do discurso político)*. London: Routledge.
- Kjeldsen, J. E. (2017). *Capítulo 2. Os potenciais retóricos e argumentativos da fotografia de imprensa* (pp. 52-80). <https://doi.org/10.1075/aic.14.03kje>
- Lewiński, M., & Mohammed, D. (2016). Teoria da Argumentação. Em *A Enciclopédia Internacional de Teoria e Filosofia da Comunicação* (pp. 1-15). Wiley.
- Mohammed, D. (2019a). Gerenciando o potencial argumentativo na esfera pública em rede: O Manifesto Anti-#MeToo como um caso em questão. Em B. Garssen, D. Godden, G. R. Mitchell, & J. H. M. Wagemans (Eds.), *Actas da 9ª conferência da Sociedade Internacional para o Estudo da Argumentação* (pp. 813-822). Sic Sat.
- Mohammed, D. (2019b). Standing Standpoints and Argumentative Associates: What is at Stake in a Public Political Argument? *Argumentation*, 33/3. <https://doi.org/10.1007/s10503-018-9473-y>
- Mohammed, D. (2022). Negative campaigning The argumentative potential of attacks in political election campaigns. *Journal of Argumentation in Context*, 11/1). <https://doi.org/10.1075/jaic.21025.moh>
- Mohammed, D. (2023). Argumento por associação: Sobre a Transmissibilidade do Compromisso em Argumentos Políticos Públicos. *Topoi* 42, 625-634.
- Mohammed, D., & Rossi, M. G. (2022). O potencial argumentativo da dúvida: De preocupações legítimas a teorias da conspiração sobre vacinas COVID-19. Na *Biblioteca de Argumentação* (Vol. 43). https://doi.org/10.1007/978-3-030-91017-4_7
- OHCHR. 2013. Plano de ação de Rabat sobre a proibição da defesa do ódio nacional, racial ou religioso que constitua um incitamento à discriminação, à hostilidade ou à violência. Relatório do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos. https://www.ohchr.org/sites/default/files/Rabat_draft_outcome.pdf. Acedido em 7 de outubro de 2022.

- Oswald, S. (2016). *Argumentação, Conspiração e a Lua: Uma Análise Retórico-Pragmática*.
- Resigl, M., & Wodak, R. E. (2015). A abordagem histórico-discursiva. Em R. E. Wodak & M. Meyer (Eds.), *Methods of critical discourse analysis* (3ª ed., pp. 23-61). Sage.
- Rigotti, E., & Greco, S. (2019). *Inferência em Argumentação* (Vol. 34). Springer International Publishing.
- Serafis, D. (2022). Desvendando a lógica do discurso de ódio suave em artefactos multimodais. *Journal of Language and Discrimination* 6/2, 321-346.
- Serafis, D., Greco, S., Pollaroli, C., & Jermini-Martinez Soria, C. (2020). Para uma abordagem argumentativa integrada à análise crítica multimodal do discurso: evidências do retrato de refugiados e imigrantes em jornais gregos. *Critical Discourse Studies*, 17/5, 545-565.
- Serafis, D., Raimondo, C., Assimakopoulos, S., Greco, S., & Rocci, A. (2021). Dinâmica argumentativa nas representações de migrantes e refugiados: Evidências da imprensa italiana durante a 'crise dos refugiados'. *Discurso e Comunicação*, 15/5, 559-581.
- Assembleia Geral da ONU. 1966. Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos. Tratado das Nações Unidas. <http://www.ohchr.org/EN/ProfessionalInterest/Pages/CCPR.aspx>. Acedido em 7 de outubro de 2022
- van Eemeren, F. H., & Grootendorst, R. (1992). Argumentação, comunicação e falácias: A pragma-dialectical perspective. Em *Argumentação, comunicação e falácias: A pragma-dialectical perspective*. Lawrence Erlbaum Associates, Inc.
- van Eemeren, F. H., Grootendorst, R., Jackson, S., & Jacobs, S. (1993). *Reconstructing Argumentative Discourse (Reconstrução do discurso argumentativo)*. The University of Alabama Press.
- van Eemeren, F. H., & Henkemans, A. F. S. (2016). *Argumentation: Analysis and Evaluation*. New York: Routledge.
- Wodak, R. (2009). *O discurso da política em ação*. London: Palgrave Macmillan UK.

AGRADECIMENTOS: Este trabalho foi apoiado pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia através do projeto estratégico do Instituto de Filosofia de NOVA [UIDB/00183/2020].

Dima MOHAMMED: É investigadora especializada em argumentação política no cruzamento entre comunicação e filosofia. Coordenadora do Laboratório de Argumentação, Cognição e Linguagem (ArgLab) do Instituto de Filosofia da NOVA (IFILNOVA), na Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa, Portugal. O trabalho de investigação de Dima está centrado na complexidade da argumentação política pública e no desafio que esta complexidade coloca à compreensão da estratégia tal como da qualidade racional dos argumentos políticos públicos. Dima Mohammed é professora convidada no departamento de Ciências da Comunicação na NOVA FCSH, e já deu aulas de argumentação política em várias instituições em Portugal, na Suíça, no Canadá e na Palestina. É membro fundador da Conferência Europeia de Argumentação (ECA) e é também membro de vários painéis de prestigiadas associações e revistas académicas tais como, a Association for Informal Logic & Critical Thinking (AILACT), o Journal of Argumentation in Context, Argumentation and Advocacy, entre outras.